

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.998.017/0001 - 78, Rua Duque de Caxias, 486 - BAIRRO: CENTRO, CEP: 18300 - 310, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por SANDRO JOSÉ DE PAIVA, portador do RG n.º 25.700.243-1, inscrito no CPF n.º 186.214.768-00, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 36/ 2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Produtos/Materiais, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Medida	Qtde	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
8	Garfo de alumínio tamanho grande para carne Marca: GOMIX	Unidade	08	6,00	48,00
16	Panela de alumínio com alça e tampa capacidade mínima de 12 litros Marca: BRILHANTE	Unidade	03	63,00	189,00
17	Panela de alumínio com alça e tampa capacidade mínima de 16 litros - Marca: BRILHANTE	Unidade	03	77,00	231,00
18	Canecão de alumínio com cabo de madeira e capacidade mínima de 8,3 litros Marca: BRILHANTE	Unidade	06	44,50	267,00
19	Canecão de alumínio com cabo de madeira e capacidade mínima de 5,2 litros Marca: BRILHANTE	Unidade	04	36,90	147,60
27	Panela de pressão em alumínio polido com capacidade de 4,5 litros Marca: RAMOS	Unidade	04	46,50	186,00
28	Panela de pressão 07 litros - Marca: FULGOR	Unidade	04	69,00	276,00
29	Colher de alumínio 18 cm para refeição Marca: MIX	Unidade	150	1,48	222,00
30	Garfo de alumínio 18 cm para refeição Marca: MIX	Unidade	150	1,48	222,00
31	Faca de alumínio 18 cm para refeição Marca: MIX	Unidade	150	2,35	352,50
32	Abridor de lata em alumínio Marca: MIX	Unidade	08	1,95	15,60
34	Colher de madeira oval 32 cm ref 005 - Marca: MILENIO	Unidade	10	3,90	39,00
45	Diário de classe Marca: GRAFITEC	Unidade	10	3,00	30,00
47	Argola para chaveiro - embalagem com 100 unidades de 02 cm de diâmetros, Acompanhados de corrente Marca: CASA DA ART	Pacote	10	12,20	122,00
49	Bexiga - pacotes com 50 unidades (10 pcts na cor vermelha, 10 pcts na cor azul escuro, 10 pcts na cor azul claro, 10 pcts na cor rosa, 10 pcts na cor amarela, 10 pcts na cor preta, 10 pcts na cor branca, 10 pcts na cor laranja, 10 pcts na cor verde, 10 pcts na cor roxa)	Pacote	100	6,20	620,00

	Marca: BOLI BOLI				
59	Elástico para costura com 05 cm de largura na cor branca - Marca: JARAGUÁ	Pacote	20	32,50	650,00
61	Fita adesiva transparente 100 metros Marca: ADERE	Unidade	20	4,40	88,00
74	Juta (estopa trama aberta) medida mínima 1m x 1m - (30 metros na cor azul, 30 metros na cor vermelha, 30 metros na cor verde, 30 metros na cor amarela) Marca: P9	Metro	120	12,80	1.536,00
89	Manta acrílica para artesanato (enchimento) Marca: FILLON	Metro	100	7,85	785,00
90	Tecido de algodão (guardanapo) para pintura Marca: ESTILOTEX	Metro	100	10,20	1.020,00
91	Tecido para bordar ponto cruz (étamine) Marca: KARSTEN	Metro	100	14,00	1.400,00
94	Zíper medindo 15 cm Marca: COATS	Unidade	400	2,40	960,00
95	Zíper medindo 40 cm Marca: COATS	Unidade	400	6,00	2.400,00

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos/materiais: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **10 (dez) dias** para entregar dos materiais.

a). Local de entrega dos produtos: Os materiais deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Joaquim Cruz, 130 - centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.

b) Servidor Responsável para recebimento: Joaquim Amélio do Nascimento, Coordenador de Materiais e Patrimônio, matrícula 384.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 11.806,70 (Onze Mil, Oitocentos e Seis Reais e Setenta Centavos)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: 02.07.00 – Departamento de Assistência Social – 02.07.00 - Saúde – 02.05.01 – Gabinete do Diretor – 08.243.0015.2009 – Atendimento a Criança e Adolescente – 3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 182) 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0016.2030 – Manutenção de Atividade de Proteção Básico Federal – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 202), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

a) Fornecer os equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor – Garantia Mínima do produto por defeito de Fabricação: 12(doze) meses, conforme consta no Anexo I do presente edital;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

c) Fica Designado o Senhor Joaquim Amélio do Nascimento, Coordenador de Materiais e Patrimônio, matrícula 384, para acompanhamento e Fiscalização na execução desse contrato.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 03 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA - EPP
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 151/2015 – Prot. 4538/2015 – PP.36/2015

ASSESSORIA JURÍDICA

